

**RESOLUÇÃO DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS*
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
A RESPEITO DO BRASIL**

ASSUNTO DA PENITENCIÁRIA URSO BRANCO

VISTO:

1. As Resoluções da Corte Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Corte Interamericana”, “Corte” ou “Tribunal”) de 18 de junho de 2002, 29 de agosto de 2002, 22 de abril de 2004, 07 de julho de 2004, 21 de setembro de 2005 e 02 de maio de 2008. Nessa última, a Corte resolveu *inter alia*:

1. Reiterar ao Estado que adote de imediato todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas reclusas na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que a ela prestem serviços, nos termos dos considerandos 15 e 16 d[a] [...] Resolução.

2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planejem e implementem com a participação dos beneficiários ou seus representantes e que em geral os mantenha informados sobre o andamento da execução dessas medidas.

3. Requerer ao Estado que, o mais tardar até 15 de julho de 2008, apresente à Corte o próximo relatório sobre o cumprimento das medidas especificadas no parágrafo resolutivo primeiro, especialmente sobre as medidas que adote de imediato para que não ocorram privações da vida ou atos que atentem contra a integridade das pessoas reclusas na penitenciária e das que, por qualquer motivo, nela ingressem. O Estado deverá apresentar, como anexo ao referido relatório, uma lista atualizada de todas as pessoas que faleceram por causa violenta desde a emissão da primeira resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre esse assunto.

4. Requerer ao Estado que continue a informar à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada dois meses, sobre o cumprimento e implementação das medidas mencionadas no parágrafo resolutivo primeiro d[a] [...] Resolução.

[...]

* Os juízes Cecilia Medina Quiroga e Leonardo A. Franco informaram à Corte que, por razões de força maior, não podiam participar da deliberação e assinatura da presente Resolução. Por esse motivo, a Juíza Medina Quiroga cedeu a Presidência nos termos do artigo 4.3 do Regulamento da Corte Interamericana ao Vice-presidente do Tribunal, Juiz García-Sayán, Presidente em exercício para o presente assunto.

2. Os relatórios décimo nono a vigésimo quinto, apresentados em 20 de maio, 31 de julho, 30 de outubro e 30 de dezembro de 2008, e em 05 de maio, 20 de julho e 11 de setembro de 2009, e seus respectivos anexos, mediante os quais a República Federativa do Brasil (doravante “Estado” ou “Brasil”) informou sobre as ações realizadas quanto às medidas provisórias ordenadas pela Corte neste assunto.

3. Os escritos de 24 de julho, 09 de setembro e 12 de dezembro de 2008, e de 09 de fevereiro, 29 de junho e 08 de setembro de 2009, e seus anexos, mediante os quais os representantes dos beneficiários (doravante “representantes”) apresentaram suas observações aos relatórios décimo nono a vigésimo quarto do Estado, bem como os escritos de 13 de outubro e 06 de novembro de 2008, e de 25 de setembro de 2009 e seus anexos, mediante os quais os representantes apresentaram à Corte informação adicional sobre o presente assunto.

4. Os escritos de 18 de julho, 16 de setembro e 31 de dezembro de 2008, e de 07 de julho e 24 de setembro de 2009, mediante os quais a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante “Comissão Interamericana” ou “Comissão”) remeteu suas observações aos relatórios do Estado e aos escritos dos representantes.

5. A Resolução da Presidenta do Tribunal (doravante “Presidenta”) de 17 de agosto de 2009, em consulta com os demais juízes da Corte, mediante a qual resolveu convocar as partes a uma audiência pública em 30 de setembro de 2009, “com o propósito de que o Tribunal receb[esse] suas alegações sobre as medidas provisórias ordenadas no presente assunto”.

6. A nota de 29 de setembro de 2009, através da qual a Secretaria da Corte (doravante “Secretaria”), seguindo instruções da Presidenta, referiu-se ao escrito de informação adicional dos representantes de 25 de setembro de 2009 (*supra* Visto 3) e, com base nisso, solicitou ao Estado que apresentasse informação precisa e atualizada durante a mencionada audiência pública sobre a situação de F.F.G., beneficiário das presentes medidas.

7. A audiência pública sobre as medidas provisórias realizada em 30 de setembro de 2009 durante o LXXXIV Período Ordinário de Sessões da Corte Interamericana¹, as alegações orais expostas pelas partes, assim como os escritos apresentados pelo Estado e pelos representantes nessa oportunidade.

8. O escrito de 09 de outubro de 2009, mediante o qual o Estado apresentou os anexos ao relatório entregue no transcurso da audiência pública de 30 de setembro de 2009.

¹ Compareceram a essa audiência: a) pela Comissão Interamericana: Florentín Meléndez, Comisionado, e Karla Quintana Osuna, Lilly Ching Soto e Silvia Serrano, assessoras legais; b) pelos representantes: James Cavallaro, Andressa Caldas, Tamara Melo, Fernando Delgado, Cíntia Bárbara Paganotto Rodrigues, Estrela Dalva, Gustavo Dandolini, Alexia De Vicentis e Clara Long; e c) pelo Estado: Embaixador Hildebrando Tadeu Nascimento Valadares, Camila Serrano Giunchetti, Juliana Corbacho Neves dos Santos, Sérgio William Domingues Teixeira, Claudionor Soares Muniz, Alexandre Cardoso da Fonseca, Marcos Valerio Tessila de Melo, André Luiz de Almeida e Cunha e Miguel Alejandro Gutiérrez.

9. O escrito de 09 de novembro de 2009, por meio do qual os representantes solicitaram à Corte uma prorrogação de quinze dias para apresentar suas observações ao vigésimo quinto relatório do Estado.

10. A nota de 16 de novembro de 2009, mediante a qual a Secretaria informou às partes que a Presidenta havia concedido aos representantes uma prorrogação, até o dia 23 de novembro de 2009, para apresentar suas observações ao vigésimo quinto relatório estatal, bem como ao relatório apresentado pelo Estado na audiência pública (*supra* Vistos 2, 7 e 8).

11. O escrito de 23 de novembro de 2009, mediante o qual os representantes apresentaram suas observações ao vigésimo quinto relatório do Estado e ao relatório do Estado de 30 de setembro de 2009. Além disso, os representantes ampliaram a informação fornecida na audiência pública, em relação com os supostos fatos de violência relatados pelos detentos durante sua visita à Penitenciária Urso Branco (doravante “Penitenciária”, “Urso Branco” ou “Presídio”) no mês de setembro de 2009.

12. O escrito de 23 de novembro de 2009, mediante o qual a Comissão Interamericana apresentou suas observações ao vigésimo quinto relatório do Estado e ao relatório estatal de 30 de setembro de 2009, apresentado durante a audiência pública.

CONSIDERANDO:

1. Que o Brasil é Estado Parte da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante “Convenção Americana” ou “Convenção”) desde 25 de setembro de 1992 e, de acordo com o artigo 62 da Convenção, reconheceu a jurisdição contenciosa da Corte em 10 de dezembro de 1998.

2. Que o artigo 63.2 da Convenção Americana dispõe que, em “casos de extrema gravidade e urgência, e quando se fizer necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte, nos assuntos de que estiver conhecendo, poderá tomar as medidas provisórias que considerar pertinentes. Se se tratar de assuntos que ainda não estiverem submetidos ao seu conhecimento, poderá atuar a pedido da Comissão”.

3. Que nos termos do artigo 26 do Regulamento da Corte²,

1. Em qualquer fase do processo, sempre que se tratar de casos de extrema gravidade e urgência e quando for necessário para evitar prejuízos irreparáveis às pessoas, a Corte, *ex officio* ou a pedido de qualquer das partes, poderá ordenar as medidas provisórias que considerar pertinentes, nos termos do artigo 63.2 da Convenção.

2. Tratando-se de assuntos ainda não submetidos à sua consideração, a Corte poderá atuar por solicitação da Comissão.

[...]

² Regulamento aprovado pela Corte em seu XLIX Período Ordinário de Sessões, celebrado de 16 a 25 de novembro de 2000, e reformado parcialmente durante o LXXXII Período Ordinário de Sessões, celebrado de 19 a 31 de janeiro de 2009, conforme os artigos 71 e 72 do mesmo.

4. Que, em razão de sua competência, no contexto de medidas provisórias, a Corte deve considerar unicamente argumentos que se relacionem estrita e diretamente com a extrema gravidade, urgência e necessidade de evitar danos irreparáveis às pessoas. Assim, ao decidir se mantém a vigência das medidas provisórias, o Tribunal deve analisar se persiste a situação de extrema gravidade e urgência que determinou sua adoção, ou se novas circunstâncias igualmente graves e urgentes justificam sua manutenção. Qualquer outro assunto só pode ser submetido ao conhecimento da Corte através dos casos contenciosos correspondentes³.

5. Que os fatos ocorridos na Penitenciária Urso Branco desde a última Resolução emitida sobre este assunto, em 02 de maio de 2008, justificam a análise da atual situação existente no Presídio e a adoção da presente Resolução.

6. Que a Corte reconhece a alta utilidade da audiência celebrada para conhecer o estado atual de implementação das presentes medidas provisórias.

*
* *

7. Que, no tocante às condições de detenção em Urso Branco, o Estado afirmou, *inter alia*, que:

i) em 30 de setembro de 2009 havia 672 pessoas privadas de liberdade na Penitenciária, cuja capacidade é de 456 detentos. Houve uma grande redução no número de internos em Urso Branco, considerando que esta alojava 1.300 pessoas em dezembro de 2008. Isso se deveu principalmente à interdição parcial do Presídio, ordenada pela Primeira Vara de Execução e Contravenção Penal de Porto Velho (doravante “Vara de Execução Penal”), em virtude da qual desde 19 de dezembro de 2008 não ingressaram novos detentos em Urso Branco;

ii) para enfrentar o problema da superpopulação carcerária em Rondônia, o governo federal realizou, entre outros investimentos e obras, o seguinte: a) ampliou a capacidade de Urso Branco com a criação de 96 novas vagas penitenciárias, através da construção das celas denominadas “celões”, concluída em 2006, e a reforma posterior destas, ainda não concluída, para melhorar sua ventilação; b) iniciou a construção da Penitenciária de Ariquemes com 360 vagas, das quais 120 estarão disponíveis brevemente; c) construiu o Centro de Triagem de Porto Velho, com capacidade para 96 detentos; d) projeta a construção da Penitenciária do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania com 421 vagas; e e) planeja a construção da Penitenciária de Porto Velho, com capacidade para 470 pessoas. Além disso, o governo de Rondônia também executará obras com recursos próprios visando a aumentar a capacidade de seu sistema carcerário;

³ Cf. *Assunto James e outros*. Medidas Provisórias a respeito de Trinidad e Tobago. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 20 de agosto de 1998, Considerando sexto; *Assunto A.J. e outros*. Medidas Provisórias a respeito do Haiti. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 21 de setembro de 2009, Considerando décimo quarto; e *Assunto Centro Penitenciário da Região Centro-Occidental: Penitenciária de Uribana*. Medidas Provisórias a respeito da Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 12 de agosto de 2009, Considerando quinto.

iii) as instalações da Penitenciária também foram melhoradas através de medidas tais como o reforço da segurança das celas; a construção de um lugar para a comunicação entre os internos e seus advogados, de uma nova área de prestação de serviços médicos e odontológicos e de um novo prédio para as visitas; a conclusão de dois solários; e o início da construção de outros dois pátios similares. Adicionalmente, foram destinados recursos financeiros do governo federal para a compra de veículos de segurança e ambulâncias, assim como para a implementação e reestruturação da Escola Penitenciária. De outra feita, estão sendo reformadas as celas construídas em 2006 para melhorar sua ventilação;

iv) os detentos têm acesso a água cinco vezes por dia, durante 30 minutos em cada período. Além disso, serão iniciadas outras obras para incrementar o fornecimento de água, as quais deverão ser concluídas em seis meses. Os produtos de higiene pessoal têm sido distribuídos quinzenalmente, mas “há oscilação nesse fornecimento”. Nem todos os internos têm colchões, estes não são distribuídos regularmente e os que existem são de má qualidade. Por isso, foram trocados 300 colchões nos últimos meses e a previsão é de que outros 400 sejam substituídos em breve. Os beneficiários também recebem serviços de saúde regularmente, prestado por médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e atendimento por psicólogos e assistentes sociais. Não obstante, o Estado “reconhece[u] que os serviços de saúde e assistência social não vêm sendo prestados de forma satisfatória no Presídio[, mas] se comprometeu a melhor[á-los]”;

v) os privados de liberdade recebem assistência jurídica gratuita da Defensoria Pública, que dispõe de dois defensores para os internos. Além disso, em março de 2009 foram contratados três estagiários para auxiliar o trabalho da Defensoria Pública. Até junho de 2009, aproximadamente 1.200 consultas haviam sido realizadas. O Estado assinalou que nos próximos 45 dias convocará mais três estagiários para integrar a equipe de assistência jurídica mencionada;

vi) de 22 a 30 de setembro de 2009, a Vara de Execução Penal e o Ministério Público de Rondônia organizaram uma atividade conjunta (mutirão) na qual revisaram a situação de cada detento. Participaram dessa atividade, cinco juízes, cinco promotores de justiça e cinco defensores públicos, além dos servidores de apoio; e

vii) o Ministério da Justiça e o Estado de Rondônia firmaram um convênio para implementar diversos projetos de reintegração social, os quais incluem atividades de capacitação profissional. Rondônia está participando ativamente do Plano Diretor do Sistema Penitenciário que busca reestruturar o atual modelo prisional a fim de garantir um sistema penitenciário mais humano, seguro e que respeite as pessoas privadas de liberdade. Em maio de 2008, o Ministério da Justiça realizou um monitoramento *in loco* das metas do Plano Diretor no sistema carcerário da referida unidade federativa, destacando nessa oportunidade as ações que têm sido adotadas para fomentar a aplicação de penas alternativas à privação de liberdade e a ampliação do número de vagas prisionais, entre outras medidas.

8. Que, a respeito das condições de detenção em Urso Branco, os representantes observaram, *inter alia*, que:

i) um relatório de 19 de julho de 2008 da Vara de Execução Penal indicou que, entre os principais problemas de Urso Branco, estavam a superlotação e a infra-estrutura física inadequada que dificultam o controle por parte dos agentes e facilitam motins e rebeliões. Em dezembro de 2008, esse juízo ordenou a interdição parcial de Urso Branco e proibiu o ingresso de novos detentos, uma vez que no Presídio, cuja capacidade é de 456 detentos, se encontravam 1.241 pessoas privadas de liberdade. Essa decisão também concedeu a Rondônia um prazo de 11 meses para adequar Urso Branco a sua capacidade;

ii) em 15 de agosto de 2009, a Penitenciária tinha 795 privados de liberdade. Ademais, na visita realizada ao Presídio em setembro de 2009, os representantes constataram que aproximadamente 200 detentos se encontravam nas celas denominadas “celões”, as quais, conforme a decisão de interdição parcial de dezembro de 2008, são impróprias para o uso humano e, portanto, não deviam abrigar detentos;

iii) a construção da Penitenciária de Ariquemes não reduzirá a superlotação em Urso Branco, uma vez que só atenderá à população carcerária do interior do Estado de Rondônia. Sobre a construção de outros centros de detenção, afirmaram que o Estado não apresentou dados específicos sobre esses projetos, tais como o prazo estipulado para o início do seu funcionamento;

iv) em visita realizada em agosto de 2009, os representantes puderam constatar que os detentos contavam com apenas um médico, que atendia duas vezes por semana; dois dentistas, que se revezavam e atendiam somente pela manhã; e um enfermeiro e uma técnica em enfermagem, que trabalhavam diariamente. Ademais, continuam problemas tais como a falta de acesso à água; alimentação inadequada; precariedade no fornecimento de material de higiene pessoal e colchões; e carência de atividades laborais e educacionais. Dos novos solários mencionados pelo Estado, apenas um estava em condições de uso. Outrossim, mesmo quando tais espaços estiverem concluídos, a frequência da exposição ao sol continuará limitada pela escassa quantidade de agentes de segurança. Quanto às visitas, estas ocorrem regularmente de sexta-feira a domingo. A assistência jurídica é fornecida por dois estagiários e dois assistentes jurídicos, mas não há defensor público trabalhando na Penitenciária;

v) um relatório de maio de 2009 da Procuradoria da República em Rondônia sobre a situação em Urso Branco destacou, entre outros aspectos, que: a) o problema estrutural do sistema penitenciário permanece sem solução; b) as ações do governo estadual adotadas depois do pedido de intervenção federal não apresentaram efeitos práticos; e c) a redução da população carcerária em Urso Branco está transferindo o problema de excesso de internos para outras penitenciárias em Rondônia; e

vi) em 22 de setembro de 2009, a Promotoria de Execução Penal enviou um ofício ao governo do Estado de Rondônia denunciando a precariedade da atual situação da Penitenciária.

9. Que acerca dos relatórios do Estado e das observações dos representantes, a Comissão assinalou, entre outras considerações, que:

i) valora positivamente a redução da superlotação em Urso Branco, decorrente das resoluções judiciais internas e das ações conjuntas do sistema judicial interno, tais como o mutirão para revisar a situação judicial dos detentos. Em que pese tal redução, o Presídio “continua tendo um alto grau de superlotação”, o que constitui um fator de risco latente em situações de violência. Além disso, o processo de investimento estatal na infra-estrutura carcerária para diminuir a superpopulação ainda se encontra em suas primeiras etapas e a situação na Penitenciária requer medidas urgentes;

ii) as celas denominadas “celões” continuam em uso, o que é contrário à sentença judicial de dezembro de 2008 que determinou sua melhora e ordenou especificamente que não fossem utilizadas enquanto não se concluísse a reforma. A Comissão sustentou que os internos devem ser transferidos imediatamente a um lugar em melhores condições enquanto as mencionadas celas estiverem em reforma;

iii) valora os esforços do Estado para fornecer assistência médica aos detentos, mas a proporção entre médicos e internos ainda é deficiente; e

iv) estima positivas as ações estatais para fortalecer o sistema judicial, mas “espera maior informação acerca dos efeitos do mutirão mencionado para poder determinar o impacto que tal [ação] poderia ter nas medidas provisórias específicas”.

10. Que o Estado tem, a respeito de todas as pessoas sob sua jurisdição, as obrigações gerais de respeitar e garantir o pleno gozo e exercício dos direitos, que se impõem não somente com relação ao poder do Estado, mas também a ações de terceiros particulares. Dessas obrigações gerais decorrem deveres especiais, determináveis em função das necessidades especiais de proteção do sujeito de direito, seja por sua condição pessoal, seja pela situação específica em que se encontre⁴, como é o caso da detenção. A Corte salientou a especial posição de garante que assume o Estado frente às pessoas detidas, em virtude da relação específica de sujeição existente entre o interno e o Estado. Nessa situação, o dever geral do Estado de respeitar e assegurar os direitos adquire um matiz particular que obriga o Estado a oferecer aos internos, com o objetivo de proteger e garantir seu direito à vida e à integridade pessoal, as condições mínimas compatíveis com sua dignidade enquanto estiverem nos centros de detenção⁵.

⁴ Cf. *Caso do Massacre de Mapiripán Vs. Colômbia. Mérito, Reparação e Custas*. Sentença de 15 de setembro de 2005. Série C No. 134, pars. 111 e 113; *Caso Anzualdo Castro Vs. Peru. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 22 de setembro de 2009. Série C No. 202, par. 37; e *Caso Perozo e outros Vs. Venezuela. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 28 de janeiro de 2009. Série C No. 195, par. 298.

⁵ Cf. *Caso “Instituto de Reeducação do Menor” Vs. Paraguai. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas*. Sentença de 02 de setembro de 2004. Série C No. 112, par. 159; *Assunto das crianças e adolescentes privados de liberdade no “Complexo do Tatuapé” da FEBEM*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 25 de novembro de 2008, Considerando décimo segundo; e *Assunto da Penitenciária Urso Branco*. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 02 de maio de 2008, Considerando décimo nono.

11. Que a Corte reconhece os esforços do Estado com o fim de melhorar as condições de detenção no Presídio, entre o que se destacam a diminuição da superlotação e a melhora nas instalações físicas. Além disso, a Corte considera positivo que o próprio Estado tenha afirmado em audiência pública que: a) o excesso de população em Urso Branco revela-se como o maior problema da unidade, do qual decorrem praticamente todos os demais; b) há problemas com o fornecimento de produtos de higiene pessoal e colchões; e c) é necessário adotar medidas a fim de melhorar a assistência social e os serviços de saúde dos beneficiários e a adequação das estruturas de algumas celas (*supra* Considerando 7.iii e iv).

12. Que este Tribunal reitera que a melhora e correção da situação da Penitenciária Urso Branco é um processo que exigirá do Estado a adoção de medidas de curto, médio e longo prazo para enfrentar os problemas estruturais que afetam às pessoas ali detidas. O dever de adotar tais medidas decorre das obrigações gerais de respeito e garantia dos direitos, assumidas pelo Estado ao ratificar a Convenção Americana sobre Direitos Humanos⁶.

13. Que a análise minuciosa da compatibilidade das condições carcerárias com a Convenção Americana deve ser realizada na etapa de mérito do assunto. A esse respeito, a Corte observa que o caso No. 12.568 se encontra sob conhecimento da Comissão Interamericana desde 05 de junho de 2002, quando foi interposta ante esse órgão uma denúncia sobre a situação em que se encontravam as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Urso Branco. Segundo a Comissão informou à Corte em 28 de agosto de 2007, “o caso No. 12.568, Pessoas Privadas de Liberdade na Penitenciária Urso Branco, Rondônia, encontra-se em tramitação, na etapa de mérito”. A Corte Interamericana, por sua vez, consideraria a adequação das condições de detenção em Urso Branco à Convenção Americana e às normas internacionais sobre a matéria na etapa oportuna da tramitação do caso, na eventualidade de que este seja submetido a seu conhecimento⁷.

14. Que enquanto o presente assunto se encontrar sob conhecimento da Comissão, corresponderá a esta considerar as alegadas condições de detenção incompatíveis com a Convenção Americana e tomar as medidas que considerar pertinentes, segundo suas faculdades.

*
* *

15. Que, em relação às medidas adotadas para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas detidas em Urso Branco, bem como as de todas as pessoas que aí ingressem, o Estado afirmou, *inter alia*, que:

- i) realizou um concurso público para contratar 900 agentes penitenciários para o Estado de Rondônia. Finalizada a seleção, levou a cabo um curso de capacitação básica que concluiu em dezembro de 2008, do qual participaram os primeiros 646 agentes penitenciários aprovados. Em 03 de abril de 2009, designaram-se 60 agentes penitenciários para trabalhar em Urso Branco, que atualmente conta com 34 funcionários de segurança em cada turno, entre policiais, agentes de escolta e agentes penitenciários. Adicionalmente, outros

⁶ Cf. Assunto da Penitenciária Urso Branco, *supra* nota 5, Considerando vigésimo.

⁷ Cf. Assunto da Penitenciária Urso Branco, *supra* nota 5, Considerando vigésimo primeiro.

290 agentes aprovados em concurso público já concluíram o curso de capacitação e aguardam sua nomeação. Outrossim, a segurança externa da Penitenciária conta com o apoio da Polícia Militar, cujos agentes são capacitados em matéria de segurança cidadã e direitos humanos;

ii) pretende-se instalar um circuito interno de televisão na Penitenciária para a vigilância dos detentos e o monitoramento de possíveis abusos cometidos contra eles. Também foi construído um novo prédio para o controle de acesso dos visitantes e de outras pessoas que ingressam em Urso Branco, no qual foram instalados novos equipamentos de segurança eletrônica, tais como mesas de Raio X e detectores de metais no modelo pórtico e portáteis;

iii) mantém-se a separação entre os internos condenados e os provisórios. Além disso, os 67 privados de liberdade que haveriam liderado os principais motins ocorridos em Urso Branco foram transferidos para o sistema penitenciário federal; e

iv) o Juiz de Execução Penal realiza visitas à Penitenciária tanto de forma periódica quanto sem aviso prévio. O Ministério Público também comparece à Penitenciária, a qual ainda conta com a presença diária da Defensoria Pública.

16. Que, no tocante às alegações de fatos violentos ocorridos desde a emissão da última Resolução da Corte, o Brasil assinalou, *inter alia*, que:

i) como resultado das ações do Estado, desde dezembro de 2007 não ocorreram outras mortes violentas, fugas ou rebeliões na Penitenciária;

ii) ao contrário do alegado pelos representantes, a tortura não é um meio de controle institucionalizado em Urso Branco. Quando atos dessa natureza ocorrem, as autoridades estatais adotam de imediato as medidas necessárias para investigar os fatos, como sucedeu nos episódios denunciados das celas H4 e F6 (*infra* Considerandos 16.iv e 18.iii);

iii) durante o mutirão, todos os detentos da Penitenciária foram ouvidos por um juiz, um promotor de justiça e um defensor público sem que nenhum deles tenha declarado haver sofrido violência sexual. Não obstante, o Estado comprometeu-se a investigar os fatos dessa natureza relatados pelos representantes durante a audiência pública; e

iv) no que tange aos fatos de violência ocorridos na cela H4 em 08 de agosto de 2009, tratou-se de “mais uma consequência de um problema de dificuldade de gestão na unidade [carcerária]”. Os agentes penitenciários encontraram uma corda conectando duas celas e, como forma de sanção, resolveram privar os detentos de um televisor que se encontrava em uma dessas celas. Como ditos agentes não deixaram um registro do fato, um integrante da equipe de trabalho do turno seguinte devolveu o aparelho aos detentos, o que irritou os agentes penitenciários que o haviam retirado da cela quando estes regressaram ao trabalho no dia seguinte. Ao tentar retirar o televisor novamente da cela, ante a negativa dos detentos, “em ato [...] de descontrole, [e] que denota uma capacitação técnica ainda insuficiente”, tais agentes efetuaram disparos inicialmente com munição não letal, o que gerou um tumulto na Penitenciária e novos disparos a partir de vários lugares do estabelecimento. Quando a situação já estava sob controle, um agente

penitenciário que estava recolhendo as cápsulas dos projéteis deflagrados foi provocado verbalmente por um detento e, “sem controle”, efetuou disparos com munição letal na direção da cela H4. Em consequência, quatro internos foram feridos, entre eles o detento F.F.G., que sofreu graves lesões na mão direita. Esse beneficiário foi examinado por um médico, que lhe prescreveu fisioterapia e fixou uma data posterior para efetuar um novo exame no paciente.

17. Que, relativamente à implementação das presentes medidas provisórias, os representantes reconheceram alguns avanços no controle da Penitenciária, mas afirmaram que tais progressos são pontuais e ainda “não refletem a política do Estado”. Apesar dos concursos públicos realizados para a contratação de novos agentes penitenciários, o governo estadual haveria iniciado novos contratos temporários para agentes de escolta e de vigilância penitenciária, sem concurso público nem a devida capacitação. Por conseguinte, em 03 de agosto de 2009 o Ministério Público interpôs uma ação civil pública contra o Estado de Rondônia para impedir as contratações provisórias, alegando que constituem atos ilegais e que visam a beneficiar os agentes que já possuem contratos temporários. Em 18 de agosto de 2009, o Poder Judiciário concedeu uma medida cautelar no marco da referida ação, determinando a suspensão desses contratos. Em que pese terem sido designados a Urso Branco 60 novos agentes aprovados no último concurso público, 70 funcionários que haviam sido contratados temporariamente deixaram a Penitenciária. Assim, não houve incremento no número real de agentes, mas o que resultou foi uma deterioração das condições de segurança na Penitenciária. Os representantes observaram que existem 11 prédios na Penitenciária, os quais alojam uma média de 60 detentos cada um. Consequentemente, considerando o número de 34 agentes de segurança por cada turno de serviço, haveria um máximo de três agentes para a guarda de cada prédio, o que impede, por exemplo, que se garanta a segurança dos detentos envolvidos em tumultos dentro das celas.

18. Que, em relação a novos fatos violentos ocorridos desde a Resolução da Corte de 02 de maio de 2008, os representantes expressaram que “as autoridades dentro da Penitenciária frequentemente tratam aos detentos com extrema violência, golpes, torturas e o uso descontrolado de armas de fogo[, e] para manter o disfarce de [...] normalidade [...] exercem coerção sobre os detentos, acobertam atos de violência e praticam abusos de autoridade”. Particularmente, os representantes ressaltaram, *inter alia*, que:

i) o relatório de 19 de julho de 2008 da Vara de Execução Penal (*supra* Considerando 8.i) também destacou que um dos principais problemas em Urso Branco era o clima de violência. Dito relatório observou que no ano de 2008 persistiram as notícias de agressões físicas aos detentos, praticadas supostamente por outros internos ou agentes públicos, o que agrava o clima de instabilidade carcerária;

ii) em agosto de 2008 o detento W.R.X. sofreu atos de tortura por parte de agentes do Estado;

iii) na visita realizada na Penitenciária em 08 de setembro de 2008 pelo juiz de Execução Penal e membros do Ministério Público, foram encontrados dezesseis detentos com graves sinais de lesões físicas na cela F6. Os atos de tortura física e psicológica teriam sido perpetrados pelo ex-Diretor Geral da Penitenciária e outros quatro agentes, que estariam tentando obter

informação sobre a posse de um telefone celular. De acordo com o Ministério Público em sua denúncia penal, os internos foram obrigados a ajoelhar-se durante horas sobre o piso quente e a roer suas próprias unhas até que sangrassem, enquanto permaneciam sob a mira de armas de fogo e eram agredidos pelos agentes com pontapés no corpo e nos pés. Depois da denúncia dos fatos, os detentos receberam ameaças de sofrimento físico, de introdução de drogas em suas celas, entre outras represálias, bem como promessas de vantagens por parte dos agentes carcerários para que mudassem o conteúdo de suas declarações prestadas no marco da investigação. Ademais, o ex-Diretor Geral acusado dos fatos foi removido de suas funções em Urso Branco, mas passou a exercer o cargo de Gerente do Sistema Penitenciário de Rondônia, tendo controle sobre todas as unidades prisionais desse estado;

iv) a sentença judicial de dezembro de 2008 que ordenou a interdição parcial de Urso Branco mencionou o risco de uma nova, perigosa e sangrenta rebelião na Penitenciária. A decisão ressaltou que em 06 de outubro de 2008 houve uma tentativa de rebelião na qual se dispararam mais de 500 projéteis de armas de fogo;

v) de acordo com a informação disponível na página de internet do Departamento Penitenciário Nacional, o detento M.V.S. haveria sido vítima de tortura atribuída a policiais militares em 13 de abril de 2009;

vi) entre os dias 07 e 08 de agosto de 2009 quatro detentos foram vítimas de disparos de arma de fogo efetuados por um agente penitenciário, quando os funcionários da Penitenciária tentavam retirar um televisor de uma das celas. De acordo com o relatório conclusivo do inquérito policial, os fatos constituíram uma tentativa de homicídio. Esse mesmo documento concluiu que durante o episódio foram realizados 75 disparos de escopeta com munições letais e anti-motim. As vítimas dos disparos foram levadas ao hospital, mas uma delas, F.F.G., que sofreu graves lesões na mão direita, não recebeu assistência médica adequada e aguarda a realização de cirurgia até a data corrente;

vii) em visitas realizadas à Penitenciária nos dias 24 e 25 de setembro de 2009, os representantes conversaram com mais de 100 internos, dos quais 27 relataram haver sofrido abusos físicos que não haviam sido documentados pelo Estado. Como exemplo, os representantes mencionaram na audiência pública o caso, não registrado pelo Estado, em que um detento haveria sofrido um disparo de arma de fogo em seu braço havia cinco meses e ainda tinha restos de chumbo em seu corpo. Segundo as entrevistas realizadas, os agentes de segurança pertencentes às forças especiais penitenciárias, que trabalham encapuzados, são os denunciados mais freqüentes;

viii) alguns detentos denunciaram que haveriam sofrido violência sexual por parte de outros detentos, com a aquiescência dos agentes de segurança. Durante a visita à Penitenciária em setembro de 2009, os representantes constataram que na cela denominada “seguro”, que deveria destinar-se unicamente a alojar os acusados ou condenados por crimes sexuais, encontravam-se no mínimo três internos acusados ou condenados por crimes de outra natureza. Um dos detentos denunciou aos representantes que haveria sido submetido a abusos sexuais na mencionada cela, por um dos três

internos que não eram acusados de crimes sexuais e que, por tanto, não devia estar detido naquele lugar; e

ix) a situação de descontrole na Penitenciária contribui para que muitos fatos de violência não sejam denunciados pelos detentos em razão do temor de represálias. Os funcionários acusados de violar os direitos dos detentos não são removidos da Penitenciária, razão pela qual não se sentem seguros para denunciar os fatos de violência sofridos. Apesar das entrevistas dos internos realizadas durante o mutirão, a presença de agentes de segurança encapuzados portando armas de grosso calibre em dito evento, não proporcionou um ambiente de tranquilidade e confiança para que os internos denunciassem às autoridades judiciais as violações que haveriam sofrido. Desse modo, o fato de que as torturas e outros atos de violência não tenham sido levados ao conhecimento das autoridades estatais não significa que não tenham existido.

19. Que, concernente aos relatórios do Estado e às observações dos representantes, a Comissão ressaltou que valora positivamente a melhora da proporção entre internos e agentes de segurança, mas ressaltou que, segundo a sentença judicial de abril de 2009 (*infra* Considerando 28), esse número continua sendo insuficiente. A carência de pessoal, somada à superpopulação carcerária, agrava a situação de risco. Adicionalmente, manifestou preocupação pela persistência de fatos de violência perpetrados por agentes penitenciários, os quais não estão capacitados para lidar com os internos e, ao contrário, empregam força de maneira excessiva; pelo uso desmedido de armas e o descontrole no uso de munições que devem estar sob uma estrita supervisão do Estado; e pela contratação de agentes que não estariam capacitados. Por outro lado, reconheceu como positiva a transferência dos principais líderes dos motins para outras penitenciárias, o que definitivamente diminui a possibilidade de violência resultando em morte na Penitenciária. Aduziu que se deve ter em conta que nas inspeções realizadas pelos agentes penitenciários continuam sendo encontradas armas pérfuro-cortantes em Urso Branco, o que potencialmente propicia uma situação de risco constante. Conseqüentemente, além da instalação dos mencionados equipamentos eletrônicos de segurança, o Estado deve continuar efetuando ditas inspeções a fim de controlar a posse de armas e de outros objetos não permitidos pelos detentos.

20. Que a Comissão afirmou não contar com informação, entre outros aspectos, sobre: a) a separação entre condenados e processados; b) a participação da Polícia Militar na segurança exterior da Penitenciária; c) a distribuição dos turnos dos agentes, sua capacitação, a frequência com que a recebem e os resultados obtidos; d) o equipamento com o qual contam os agentes para cumprir suas tarefas; e) a realização, nos últimos meses, de inspeções e apreensões de objetos não permitidos; f) a remoção dos detentos dos “celões”; e g) a situação dos detentos vítimas de disparos de armas de fogo no episódio da cela H4.

21. Que a Corte observa que o Estado adotou medidas com o fim de melhorar a segurança e diminuir a violência na Penitenciária, entre as quais se destacam o aumento da proporção de agentes por detento; a instalação de equipamentos de segurança a fim de controlar o acesso à Penitenciária; e as visitas, tanto as periódicas quanto as sem aviso prévio, de autoridades judiciais a Urso Branco. Outrossim, o Tribunal destaca que desde dezembro de 2007 não foram registradas mortes violentas ou motins em Urso Branco.

22. Que, por outro lado, desde a emissão da última Resolução da Corte nesse assunto em 02 de maio de 2008, foram informados ao Tribunal ao menos: a) dois episódios de tortura, contra o detento W.R.X. e em prejuízo dos dezesseis detentos da cela F6; b) uma tentativa de rebelião; e c) disparos de arma de fogo contra quatro detentos da cela H4. Ademais, os internos têm relatado supostos abusos sexuais cometidos por outros detentos sob a custódia do Estado, assim como outros atos de agressão física, intimidação e hostilidades por parte dos agentes de segurança, os quais não haveriam sido relatados às autoridades judiciais porque as vítimas temem sofrer represálias. Da informação fornecida pelas partes, nota-se que a capacitação dos agentes de segurança seria deficiente e em algumas ocasiões estes teriam utilizado a força de maneira excessiva e injustificada (*supra* Considerandos 16.iv e 18). Diante disso, a Corte reitera que o Estado deve prover aos beneficiários a devida proteção a sua integridade pessoal, conforme ordenado através das presentes medidas provisórias.

23. Que os alegados fatos de violência ocorridos sob custódia evidenciam a persistência da situação de extrema gravidade e urgência; bem como as recentes denúncias de tortura e demais agressões, atribuídas a agentes estatais ou outros internos do mesmo Presídio, representam a continuidade da situação de risco iminente para a vida e a integridade das pessoas detidas em Urso Branco. Nesse sentido, a Corte tem asseverado que ao Estado incumbe a manutenção do controle estatal da Penitenciária com pleno respeito aos direitos humanos das pessoas reclusas, o que inclui não pôr em risco sua vida nem sua integridade pessoal.

24. Que o Brasil é o garantidor da vida e da integridade pessoal dos internos da Penitenciária Urso Branco. Por conseguinte, tem o dever de adotar as medidas necessárias para protegê-los e de abster-se, sob qualquer circunstância, de atuar de modo tal que vulnere de forma injustificada a vida e a integridade de ditas pessoas.

25. Que nas circunstâncias do presente assunto, as medidas que se adotem devem incluir as orientadas diretamente a proteger os direitos à vida e à integridade dos beneficiários, tanto em suas relações entre si como com os agentes estatais. Em particular, é imprescindível que o Estado continue adotando, de forma imediata, as medidas necessárias para erradicar concretamente os riscos de morte violenta e de graves atentados contra a integridade pessoal, impedindo que seus agentes cometam atos injustificados que vulnerem a vida e a integridade pessoal.

*
* *

26. Que em relação às investigações e processos judiciais iniciados em razão dos fatos de violência e das condições de detenção na Penitenciária, o Estado afirmou que em novembro de 2008, em sede da Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (doravante “CDDPH”), criada em 2004 para supervisionar a implementação das presentes medidas provisionais, formou-se uma Subcomissão para monitorar o desdobramento das investigações policiais e os processos administrativos e judiciais. Igualmente, criou-se um sistema de verificação de processos através de uma página da internet, para que toda pessoa interessada pudesse acompanhar o desdobramento das investigações policiais e administrativas relacionadas com Urso Branco. Outrossim, o Estado afirmou, *inter alia*, que:

- i) existem aproximadamente 78 inquéritos policiais em andamento ante a Delegacia Especializada em Delitos Cometidos no Sistema Penitenciário

(doravante “Delegacia de Crimes Penitenciários”). Dos 102 processos criminais existentes, 18 foram concluídos, 10 dos quais com sentença absolutória e 8 com sentença condenatória. No total, 11 pessoas foram condenadas. Igualmente, quinze processos administrativos disciplinares tramitam na Corregedoria-Geral da Secretaria de Justiça de Rondônia por supostos fatos ocorridos dentro de Urso Branco. Desses processos administrativos, sete foram concluídos e três deles resultaram em sanções aos servidores públicos. Igualmente, existem aproximadamente 50 ações civis de indenização pelos fatos ocorridos em Urso Branco;

ii) em relação aos fatos sucedidos em janeiro de 2002 na Penitenciária, que culminaram com a morte de 27 pessoas, o Estado afirmou que 17 acusados serão julgados pelo Tribunal do Júri, cuja sessão está prevista para fevereiro de 2010 e será transmitida ao vivo por meio da internet. Relativamente aos outros quatro acusados, o expediente foi desmembrado e segue independentemente do primeiro;

iii) com referência aos fatos ocorridos em abril de 2004, o Ministério Público apresentou uma denúncia penal contra 42 acusados em 26 de julho de 2009. O processo se encontra em fase de citação para que os acusados apresentem sua defesa;

iv) a morte do detento L.C.S., em dezembro de 2007, também está sendo investigada pela Delegacia de Crimes Penitenciários;

v) em relação à alegada tortura cometida contra W.R.X. em agosto de 2008, já se iniciou a ação penal e, depois da audiência de instrução realizada em 02 de setembro de 2009, os autos estão conclusos com o juiz para que emita sentença;

vi) iniciou-se ação penal pela suposta tortura de 16 detentos da cela F6 e os autos encontram-se em fase de instrução processual;

vii) sobre os atos de violência cometidos contra quatro detentos da cela H4, o inquérito correspondente está em andamento ante a Delegacia de Crimes Penitenciários. Além disso, o servidor público envolvido em tais fatos foi suspenso de suas funções e responde a um processo administrativo disciplinar.

27. Que, além disso, o Brasil informou sobre a publicação da sentença na Ação Civil Pública No. 001.2000.012739-7, ajuizada pelo Ministério Público contra o Estado de Rondônia. Essa decisão ordenou, entre outras disposições, reformas em Urso Branco e a contratação por concurso público de agentes penitenciários em prazos determinados. Outrossim, em resposta ao solicitado pelo Tribunal, o Estado remeteu, junto com seu relatório de 30 de setembro de 2009, uma lista das pessoas mortas na Penitenciária desde 1998 elaborada pela Subcomissão da CDDPH com base nos seguintes documentos: a) os primeiros 23 escritos de observações dos representantes aos relatórios estatais no marco das presentes medidas; b) um relatório do Ministério Público de Rondônia de 2008; c) o Relatório de Admissibilidade No. 81/06 aprovado pela Comissão Interamericana em relação com o caso No. 12.568; d) os relatórios da Delegacia de Crimes Penitenciários de 23 de março e 15 de setembro de 2009; e) a decisão de 07 de maio de 2008 referente aos fatos ocorridos na Penitenciária em janeiro de 2002; e f) a denúncia penal do Ministério

Público de Rondônia de 30 de junho de 2009 referente ao inquérito policial No. 057/2004. Finalmente, informou que a Secretaria de Justiça confeccionou um álbum de identificação dos funcionários que trabalham atualmente em Urso Branco e elaborará um álbum similar com fotos dos agentes que trabalharam na Penitenciária no passado para ajudar nas investigações policiais.

28. Que os representantes expressaram que no inquérito pela morte do beneficiário L.C.S., o relatório policial concluiu que dito crime havia sido cometido por um agente público. Sobre a investigação da tortura de W.R.X., não houve reconhecimento fotográfico do responsável porque a Secretaria de Justiça não forneceu o arquivo do pessoal de Urso Branco, mas foi iniciada ação penal contra um agente penitenciário. Quanto à investigação da alegada tortura dos 16 detentos da cela F6, foi iniciada a respectiva ação penal; realizou-se a primeira parte da audiência de instrução e julgamento no marco desse procedimento em 18 e 19 de novembro de 2009; e se estabeleceu a data de 18 de março de 2010 para a continuação da referida audiência. Além disso, também está sendo investigada a suposta coação sofrida por tais detentos e atribuída a alguns dos acusados. Adicionalmente, em 13 de abril de 2009 o Estado foi condenado em uma ação civil a reformar a Penitenciária e a contratar mais agentes penitenciários em um prazo de 120 dias. Ademais, nos 13 processos em que houve decisão condenatória com relação a fatos ocorridos em Urso Branco, somente um teria sido promovido contra agentes públicos.

29. Que, em relação ao sistema de monitoramento de processos administrativos, judiciais e investigações policiais através de uma página de internet, os representantes alegaram que a informação aí publicada está desatualizada e incompleta. Os processos administrativos listados relacionam-se com fatos ocorridos somente em 2008 e 2009; os inquéritos policiais referem-se a fatos sucedidos entre 17 de outubro de 1998 e 04 de dezembro de 2007; e os processos judiciais concernem a delitos cometidos entre 17 de outubro de 1998 e 24 de setembro de 2005.

30. Que os representantes inicialmente expressaram que a lista das pessoas mortas na Penitenciária apresentada pelo Estado (*supra* Considerando 27) contém imprecisões graves quando comparada com as relações anteriormente apresentadas. Nesse sentido, manifestaram que não há certeza quanto ao número de vítimas; sua identidade; e as circunstâncias das mortes. Em particular, existem divergências sobre 26 óbitos e algumas pessoas falecidas foram indicadas com mais de um nome.

31. Que a Comissão expressou sua preocupação sobre a impunidade reinante frente às contínuas denúncias de tortura ocorridas na Penitenciária. Afirmou que esperava que o Estado seguisse melhorando seu aparato judicial para não apenas investigar, esclarecer e sancionar esses fatos, mas também erradicar qualquer possibilidade de que se repita a violência proveniente de agentes estatais. Ademais, asseverou que não contava com informação suficiente relativamente à investigação dos fatos de violência relacionados com a cela H4, ocorridos em agosto de 2009.

32. Que a Corte reitera o dever do Estado de investigar ditos fatos como medida de garantia dos direitos fundamentais à vida e à integridade pessoal. Sem prejuízo disso, no marco das presentes medidas provisórias e tal como tem feito em outros assuntos⁸, não considerará a efetividade das investigações realizadas, nem a suposta

⁸ Cf. Assunto das crianças e adolescentes privados de liberdade no "Complexo do Tatuapé" da

negligência do Estado em tais investigações. Essa análise corresponde ao exame de mérito do caso 12.568, atualmente em conhecimento na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (*supra* Considerando 13).

*
* *

33. Que o Estado informou que, em 07 de outubro de 2008, a Procuradoria Geral da República considerou “a verossimilhança das alegações de violação de direitos humanos [em] Urso Branco e apresentou, perante o Supremo Tribunal Federal (STF), pedido de intervenção federal em face do Estado de Rondônia”. Em novembro de 2008, este contestou o pedido de intervenção e juntou documentos comprobatórios das medidas implementadas no âmbito do sistema carcerário. Outrossim, o governo estadual decretou “situação de emergência” em seus estabelecimentos carcerários e criou uma Força Tarefa integrada, entre outros, por representantes das Secretarias de Justiça, da Administração, do Planejamento e Coordenação Geral, da Saúde e de Finanças, com o fim de atuar prioritariamente no sistema penitenciário. Em 16 de outubro de 2008, dita Força Tarefa se reuniu pela primeira vez com o fim de planejar as estratégias de ação. Ademais, o Brasil informou que a CDDPH tem se reunido periodicamente, a cada dois meses, apesar da oposição dos representantes de participar dessas reuniões. Considerou que a participação dos representantes nesses encontros é de extrema importância para o trabalho da mencionada comissão e espera que reconsiderem sua postura.

34. Que os representantes informaram que têm cooperado com o Procurador Geral da República no marco do pedido de intervenção federal, através do fornecimento de informação sobre a situação da Penitenciária, incluindo denúncias de torturas. Em 09 de dezembro de 2008 solicitaram ao STF sua inclusão em dito procedimento como assistentes simples do Procurador Geral da República pois, em sua opinião, podem contribuir de forma determinante para a análise do procedimento de intervenção federal. Consideraram que esse pedido gerou efeitos positivos, como dar maior visibilidade ao problema e promover o diálogo entre os governos federal e de Rondônia, e impulsionou a visita de representantes do Conselho Nacional de Justiça à Penitenciária e a declaração de situação de emergência por parte do governo de Rondônia. Não obstante, indicaram que ainda não há medidas concretas e efetivas para resolver a situação de Urso Branco; que temem que as medidas mencionadas não signifiquem mudanças reais na situação dos beneficiários; e que somente busquem evitar a ordem de intervenção federal. Manifestaram que sua decisão de retirar-se da CDDPH não significa o abandono da supervisão de cumprimento das medidas provisórias e que continuam monitorando a observância das resoluções da Corte e denunciando as violações aos direitos humanos dos privados de liberdade de Urso Branco.

35. Que a Comissão tomou nota da informação fornecida pelo Estado e pelos representantes acerca do pedido de intervenção federal no sistema penitenciário de Rondônia feito pelo Procurador Geral da República. Afirmou que esperava informação

FEBEM. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 03 de julho de 2007, Considerando décimo sétimo; *Assunto Carlos Nieto Palma e outros*. Medidas Provisórias a respeito de Venezuela. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de janeiro de 2009, Considerando décimo quinto; e *Assunto Millacura Llaipén e outros*. Medidas Provisórias a respeito da Argentina. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 06 de fevereiro de 2008, Considerando décimo sexto.

sobre os resultados dessa medida e que, apesar da declaração de emergência decretada pelo Estado de Rondônia em 2008, não está claro de que forma as iniciativas determinadas em tal decreto têm um impacto real e efetivo nas medidas provisórias. Por fim, expressou sua preocupação pela retirada dos representantes da CDDPH e pela falta de coordenação entre o Estado e os representantes no processo de concepção e supervisão da implementação das presentes medidas provisórias.

36. Que a Corte valoriza as ações do Estado, entre outras, o pedido de intervenção federal no sistema penitenciário do Estado de Rondônia, assim como o trabalho conjunto das instituições nacionais e estaduais para proteger a vida e a integridade dos beneficiários e melhorar as condições de detenção na Penitenciária. Do mesmo modo, estima positiva a articulação dos governos federal e estadual e das diferentes instituições internas do Estado, com o objetivo de implementar as presentes medidas provisórias.

37. Que, ademais, a Corte valoriza o trabalho das organizações da sociedade civil que têm fornecido informações e observações durante a vigência das presentes medidas provisórias e ressalta a importância de que o Estado continue garantindo o acesso dos representantes a Urso Branco. Igualmente, considera importante que os representantes participem de maneira positiva na planificação e projeto das presentes medidas provisórias.

*
* *

38. Que a critério do Estado as iniciativas informadas demonstram que, apesar de que alguns órgãos responsáveis pela solução do problema poderiam haver atuado de maneira inadequada em algum momento, não há omissão do Estado com relação ao presente assunto, uma vez que suas instituições estão utilizando todas as ferramentas adequadas para obter a colaboração dos órgãos competentes. O Brasil ressaltou que, como consequência de ditos esforços, há quase dois anos que não se registram mortes violentas ou motins em Urso Branco.

39. Que os representantes solicitaram ao Tribunal que: i) mantenha as presentes medidas provisórias e ii) solicite ao Estado que adote medidas para: a) investigar e sancionar os responsáveis pelas torturas e outros fatos denunciados que puseram em risco a vida e a integridade pessoal dos beneficiários; e b) garantir a vida e a integridade pessoal das vítimas dos fatos denunciados.

40. Que a Comissão alegou que os fatos de violência, somados às más condições de detenção, mantêm os beneficiários em uma situação de extrema gravidade, urgência e risco iminente. Desse modo, solicitou à Corte que mantenha as medidas provisórias e requeira ao Estado a execução, entre outras, das seguintes ações: i) implementar de forma efetiva as medidas no âmbito estadual, devendo o governo federal assumir responsabilidade direta nesse processo; ii) aumentar o número de guardas na Penitenciária; iii) capacitar a todo o pessoal de custódia; iv) melhorar as condições em que os agentes devem cumprir suas tarefas; v) mudar os padrões de vigilância e mecanismos de controle; vi) implementar controles de armas efetivos; vii) impedir que os detentos sejam submetidos a maus tratos; viii) separar os internos por categorias; e ix) melhorar as condições de detenção. Outrossim, solicitou à Corte que requeira às partes informação sobre as medidas tomadas para planificar e implementar as presentes medidas e acerca da participação dos representantes nessa implementação.

41. Que, ante o exposto, este Tribunal considera que se mantém na Penitenciária Urso Branco uma situação de extrema gravidade, urgência e risco de dano irreparável, razão pela qual é procedente manter vigentes as medidas provisórias em virtude das quais o Estado tem a obrigação de proteger a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária, assim como de todas as demais pessoas que se encontrem em seu interior.

*
* *

PORTANTO:

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS,

no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 63.2 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e os artigos 26 e 30 do seu Regulamento,

RESOLVE:

1. Reiterar ao Estado que continue adotando de forma imediata todas as medidas que sejam necessárias para proteger eficazmente a vida e a integridade de todas as pessoas privadas de liberdade na Penitenciária Urso Branco, bem como de todas as pessoas que nela ingressem, entre elas os visitantes e os agentes de segurança que prestam serviços na mesma.
2. Reiterar ao Estado que realize as gestões pertinentes para que as medidas de proteção da vida e da integridade pessoal se planifiquem e implementem com a participação dos representantes dos beneficiários e que, em geral, os mantenha informados sobre o andamento da sua execução.
3. Requerer ao Estado que, até 1º de março de 2010, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos seu próximo relatório sobre o cumprimento das medidas indicadas no ponto resolutivo primeiro.
4. Requerer ao Estado que continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, a cada três meses, sobre a implementação das medidas indicadas no ponto resolutivo primeiro da presente Resolução.
5. Requerer aos representantes dos beneficiários e à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos que apresentem suas observações aos relatórios trimestrais do Estado dentro dos prazos de quatro e seis semanas, respectivamente, contados a partir de sua recepção.
6. Requerer à Secretaria que notifique da presente Resolução o Estado do Brasil, os representantes dos beneficiários e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Diego García-Sayán
Presidente em Exercício

Sergio García Ramírez

Manuel Ventura Robles

Margarette May Macaulay

Rhadys Abreu Blondet

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário

Comunique-se e execute-se,

Diego García-Sayán
Presidente em Exercício

Pablo Saavedra Alessandri
Secretário